



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itanhém

1

Segunda-feira • 21 de Setembro de 2020 • Ano • Nº 2264

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Itanhém publica:

- **Contrato Aquisição de Produtos de Limpeza COVID-19 nº. DL – 124/2020 - Medeiros Correia Supermercado Ltda.**

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHÉM ESTADO DA BAHIA CNPJ – 14.210.512/0001-97

CONTRATO AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA COVID-19 nº. DL – 124/2020

Valor R\$ 154.202,00 (cento e cinquenta e quatro mil, duzentos e dois reais).

Termo de contrato nº DL – 124/2020 por Dispensa nº 043/2020, objetivando Aquisição de produtos de limpeza destinados ao combate da COVID-19, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Itanhém e a empresa **MEDEIROS CORREIA SUPERMERCADO LTDA**, conforme segue.

O **MUNICÍPIO DE ITANHÉM**, Estado da Bahia, através da **Prefeitura Municipal de Itanhém** inscrita no CNPJ nº 14.210.389/0001-04, localizada na Praça Castro Alves, nº. 1, Centro, CEP 45.940-000, legalmente representado por seu Prefeita, o Sr. **ZULMA PINHEIRO DOS SANTOS VAZ**, brasileiro, divorciado, comerciante, portador do RG. nº 03.050.156-30 e CPF nº 317.662.005-59, residente na Rua Rui Barbosa, 216, Itanhém, neste município, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **MEDEIROS CORREIA SUPERMERCADO LTDA**, firma estabelecida à Rua Maria Moreira Lisboa, nº 391, Térreo, Centro, Itanhém – BA, inscrita no CNPJ nº 11.728.022/0001-99 aqui representada pelo sócio administrador o Senhor Ranyere Medeiros Correia, brasileiro, casado, maior, portador da Cédula de Identidade nº 0713410051– SSP/BA e CPF (MF) sob o nº 734.449.445-00, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato firmam o presente contrato de AQUISIÇÃO, de acordo com a Leis 8.666/93, através de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 043/2020, Processo Administrativo nº. 134/2020 e as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente Contrato tem por objeto Aquisição de produtos de limpeza destinados ao combate do COVID-19.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O valor global deste contrato é estimado em **R\$ 154.202,00 (cento e cinquenta e quatro mil, duzentos e dois reais)**. Correspondendo aos produtos, conforme dispensa nº 043/2020, que passa fazer parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Para reestabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente e objetivando o equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, o mesmo poderá ser reajustado em até 25 %, conforme preceitua o artigo 65, parágrafo 1º da lei 8666/93 e o índice de reajuste será o IPCA ou outro a que vier substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA:

O pagamento será efetuado de acordo com a execução dos serviços, e será pago em até 15 (quinze) dias mediante apresentação das Notas Fiscais acompanhada das autorizações fornecidas pelo setor de compras deste Município.

CLÁUSULA QUINTA:

Praça Castro Alves, 01, Centro - CEP 45.970-970 - Itanhém - Bahia - Tel.: (73) 3295-2062

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: B0MTMOXMZCTZOR3SCDXTMW

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHÉM
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 14.210.512/0001-97

O prazo de validade deste contrato será até 180 (cento e oitenta) dias, com termo inicial na data de sua assinatura, podendo ser aditivado quando esgotar as quantidades descritas e nos limites estabelecidos em lei.

CLÁUSULA SEXTA:

A despesa será classificada nas seguintes Dotações Orçamentárias:

0501 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2043 – Enfrentamento da Emergência COVID-19
339030 – Material de Consumo

CLÁUSULA SÉTIMA:

Fica dispensada qualquer garantia para assegurar a execução deste contrato;

CLÁUSULA OITAVA:

Constituem responsabilidades das partes:

I – A CONTRATADA se responsabilizará pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento constante deste contrato.

II – A CONTRATADA se responsabilizará pelo pagamento de todos os impostos, taxas e outros encargos que decorrerem em razão deste Contrato, inclusive contribuições previdenciárias;

III – A CONTRATADA ficará sujeita a uma multa moratória no valor de 0,5% do valor do Contrato, por cada inadimplência a ela imputável, que será aplicada em até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;

IV – O valor da multa será descontado no respectivo valor da fatura ainda pendente de pagamento;

V – A CONTRATADA pagará multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato no caso de sua inexecução total ou parcial;

VI – A CONTRATADA obriga-se a fornecer os materiais objeto deste contrato respeitando as normas legais de higiene e limpeza, prezando sempre pela boa qualidade e prazo de validade dos produtos;

VII – O CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento objeto do fornecimento no prazo estabelecido, obedecendo a disponibilidade financeira da Prefeitura;

VIII – O CONTRATANTE obriga-se a encaminhar todas as solicitações de fornecimento com a devida antecedência estabelecida para o perfeito funcionamento deste contrato.

CLÁUSULA NONA:

Constituem motivos para rescisão deste Contrato os seguintes:

I – O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas deste Contrato;

II – A lentidão na execução do fornecimento dos materiais, motivando o atraso na execução do mesmo;

III – A paralisação do fornecimento dos materiais, sem justa causa e sem prévia comunicação ao Município;

IV – A decretação de falência da CONTRATADA;

V – A dissolução da sociedade;

VI – O atraso no pagamento das parcelas previstas neste Contrato, sem que haja culpa da CONTRATADA;

Praça Castro Alves, 01, Centro - CEP 45.970-970 - Itanhém - Bahia - Tel.: (73) 3295-2062



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHÉM
ESTADO DA BAHIA
CNPJ – 14.210.512/0001-97

- VII – Os motivos previstos nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93, caso em que acarretará as consequências previstas no artigo 80 dessa mesma Lei, a qual regerá este Contrato;
VIII – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, impeditiva da execução do contrato.
IX – Amigável por acordo entre as partes e conveniência para a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Fica este contrato vinculado ao **Processo de Licitação Dispensa nº 043/2020**, dele fazendo parte independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Fica determinada que a fiscalização da prestação de Serviços esteja sob a responsabilidade da Senhora Larisse Costa Almeida, nomeada através da Portaria nº 02 de 06 de janeiro de 2020, conforme artigo 67 da lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Itanhém para solucionar qualquer dúvida decorrente deste Contrato, renunciando a qualquer outra por mais privilegiada que for.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Itanhém, 01 de setembro de 2020.

ZULMA PINHEIRO DOS SANTOS VAZ
Prefeita Municipal
Contratante

MEDEIROS CORREIA SUPERMERCADO LTDA
CNPJ: 11.728.022/0001-99
Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF.

CPF.

Praça Castro Alves, 01, Centro - CEP 45.970-970 - Itanhém - Bahia - Tel.: (73) 3295-2062

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: B0MTMOXMZCTZOR3SCDXTMW

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.